

 **PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 862, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII, art. 42, da Lei n.º 6.564, de 05 de janeiro de 2005 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas,

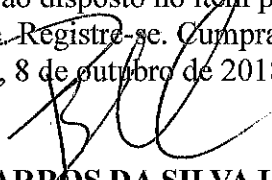
CONSIDERANDO a decisão originária deste Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2017/12019, nos seguintes termos: "... Isto posto, **ACOLHO** o parecer emanado dos Juízes de Direito Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Carlos Aley Santos de Melo, Dr. Diego Araújo Dantas e Dra. Laila Kerckhoff dos Santos. Ao fazê-lo, com fulcro no art. 37, da Lei nº 8.935/94; no art. 69, da Lei Estadual 6.564/2005; no art. 70, da Resolução nº 19/2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; e, no art. 6º, do Provimento CGJ/AL 05-2008, **DETERMINO**: (a) – a instauração, pelo Juízes Auxiliares desta CGJ-AL, de Processo Administrativo Disciplinar – PAD - em face do Oficial Titular do Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque; e, da Oficiala Substituta do Cartório do 3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL, Sra. Lara Cansanção de Albuquerque Ayres, nos termos da Lei Estadual nº 5.247/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas -, com a necessária expedição de Portaria, a qual deverá indicar a(s) suposta(s) irregularidade(s) funcional(is) praticada(s) pelos suso mencionados Oficiais de Registros de Imóveis, a saber: art. 31 da Lei nº 8.935/94 – Lei dos Notários e Registradores, inciso III – a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência. ..." (=sic)

RESOLVE DETERMINAR:

I – a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Oficiala Substituta do Cartório do 3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL, Sra. Lara Cansanção de Albuquerque Ayres, em virtude de suposta(s) ofensa(s) ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.935/94 – Lei dos Notários e Registradores, inciso III – a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência, com base em decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 2017/12019, assegurados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa – cf. art. 5º, incisos LIV e LV, CF/88 -;

II – a constituição de Comissão Disciplinar integrada pelos Juízes de Direito Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Carlos Aley Santos de Melo, Dr. Diego Araújo Dantas e Dra. Laila Kerckhoff dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maceió/AL, 8 de outubro de 2018.


PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 09 de outubro de 2018


(fls. 37-38)